



LEI Nº 2.725 /2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado aos salários dos empregados públicos o abono mensal de que trata a lei nº 2.692/06, conforme a seguinte tabela.

| FAIXA SALARIAL | ABONO |
|----------------------------|--------------|
| Até 400,00 | R\$73,50 |
| De 401,00 a R\$600,00 | R\$42,00 |
| De 601,00 a R\$800,00 | R\$31,50 |
| De R\$801,00 a R\$1.100,00 | R\$21,00 |
| Acima de R\$1.101,00 | R\$10,50 |

Art. 2º - Na forma do art. 135, § 3º da Lei Orgânica Municipal, fica concedido aos empregados públicos municipais reajuste correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário, na forma estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo Único: Fica autorizado o arredondamento, a maior, de até R\$ 0,09 (nove centavos de reais).

Art. 3º - Os recursos para atender aos encargos desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 13 de abril de 2006.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

